

**TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS COM GALVÃO, JOBIM E VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Lista de contratantes dos serviços propostos por Galvão, Jobim e Vieira de Carvalho Advogados Associados, conforme cláusulas terceira, quarta e sexta do contrato em anexo, da seguinte forma:

- 1 – Primeira parcela no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), trinta dias após a cassação da liminar;
- 2 – Segunda parcela no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sessenta dias após a cassação da liminar;
- 3 – Terceira parcela no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), após o julgamento do mérito das ADIS 4307 e 4310.
- 4 – Caso seja mantida a liminar e posteriormente as ADIS 4307 e 4310 forem julgadas improcedentes, deverão ser pagas duas parcelas de R\$1.500,00, com trinta e sessenta dias, a contar da data da decisão com transito em julgado.
- 5 – Sendo julgadas procedentes as ADIS 4307 e 4310, não haverá o pagamento de honorários advocatícios de êxito;
- 6 – Os pagamentos deverão ser efetuados, via depósito bancário no Banco do Brasil, identificado, com o nome do contratante, em conta específica aberta no seu estado, pelos responsáveis contratuais.
- 7 – ATENÇÃO: caso não se consiga pagar o valor acertado inicialmente de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), até o dia 28 de outubro de 2009, será cobrado do contratante de adesão três parcelas de R\$ 100,00 (cem reais), uma no dia de 10 de novembro de 2009, outra no dia 10 de dezembro de 2009 e outra no dia 10 de janeiro de 2010, a serem pagos, à título de prolabore devidos independentemente do resultado da ação, conforme cláusula terceira.

Nome:		
Qualificação:		
Identidade:		CPF.:
Cidade		Estado:
Assinatura:		

Nome:		
Qualificação:		
Identidade:		CPF.:
Cidade		Estado:
Assinatura:		

Nome:		
Qualificação:		
Identidade:		CPF.:
Cidade		Estado:
Assinatura:		

**OBS.: JUNTAR CÓPIA DA IDENTIDADE, DO CPF e do COMPROVANTE DE
RESIDÊNCIA.**